FEUTER TOTAL TOTAL

REVISÃO DO PROJECTO DE RECUPERAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DO

BAIRRO CASAL DO BISPO

- Proc. 47 389/R.C. 
FREGUESIA DE ODIVELAS

CONCELHO DE LOURES

R

### INTRODUÇÃO

O presente Regulamento tem em vista estabelecer linhas de orientação que per mitam definir um conjunto de acções coordenando e controlando todas as operações que venham a ocorrer no âmbito da Recuperação e Legalização do Bairro Casal do Bis po.

Funciona como um instrumento de gestão do projecto que agora se apresenta reformulado, através do qual será possível encontrar resposta para as dúvidas suscitadas a quantos (proprietários, moradores, técnicos e requerentes) pretendam realizar trabalhos de construção e remodelação das suas habitações com salvaguarda dos princípios consagrados neste projecto.

ARTIGO 19 (Aplicação e Āmbito)

O presente Regulamento aplica-se em toda a área de intervenção do projecto definida na PLANTA DE TRABALHO/PLANTA DE SINTESE do Bairro Casal do Bispo. As suas disposições incidem sobre todas as obras a efectuar, quer sejam de iniciativa publica ou privada.

ARTIGO 20 (Vigencia) (3 ) 1931

O presente Regulamento permanecera em Vigor enguanto não forem concluidas to das as obras previstas no projecto, salvo se a Camara Municipal de Loures decidir,

PROCESSO N. TT 3516C

FOLHA N. - 884 1028

antes deisso, revogã-lo ou alterã-lo, no seu todo ou em parte, cabendo-lhe, neste caso obter da equipa técnica responsável pelo projecto, a indispensável concordân cia.

. .

# ARTIGO 39

(Conceitos)

O Bairro Casal do Bispo possui uma area de vocação prioritariamente residencial, caracterizando-se as zonas consideradas como passíveis de ocupar com edificações da seguinte forma:

- a) Construção <u>unifamiliar de dois piso</u>s. Excepção feita as edificações a <u>im</u> plantar nos lotes nos. 214 a 225 inclusive e 307 a 310 inclusive as quais sera permitida a construção de moradia <u>unifamiliar com um so piso</u> em virtude de os referidos lotes se encontrarem na envolvente do marco geodesico de triangulação cadastral não podendo as referidas construções impedir a visibilidade das direcções constantes das minutas da triangulação revista. (Dec.-Lei 143/82 de 26 de Abril).
- b) São permitidas as construções com pequenas unidades de <u>comércio diário</u> ficando definido, no entanto, <u>der/c</u> para esses fins, com o limite de 11 421m2. correspondendo esse número a 10% da <u>area total de construção</u>. Estas habitações ficarão como habitação-comércio, habitação-artesanato ou habitação-pequena indústria não poluente. Salvaguardam-se aqui os casos devidamente assinalados no projecto de construções de interesse social e equipamento colectivo.
- c) Cabe à Câmara Municipal de Loures, disciplinar nos termos da legislação em vigor, a instalação das actividades acima referidas de molde a que não seja descaracterizada a imagem do Bairro nem permitida a instalação de actividades sus ceptíveis de perturbar a tranquilidade e segurança dos seus habitantes.

#### ARTIGO 49

(Ocupação do Solo - Construções e Espaços Livres)-

225

O projecto agora elaborado comtempla las seguintes situações, quanto a es te projecto:

a) Lotes com construções recuperaveis a consideram-se recuperaveis as construções que embora possam apresentar indices de ocupação do solo exagerada, reunam no seu conjunto um minimo de qualidade habitacional e cons

PROCESSO N.O. U7387/PC

FOLHA N.º 883 1027

trutiva e que satisfaçam as condições de estabilidade e salubridade capazes de assegurarem boa utilização pelos seus utentes.

- b) <u>Lotes para novas construções:</u> somente serã autorizada a construção de moradias unifamiliares.
- c) Anexos e Garagens: Só é permitida a implantação dos anexos e ou garagens de acordo com o PLANO DE REORDENAMENTO (Planta de trabalho e ou Planta de Sintese) Ver Quadro Sintese do Regulamento e Desenho nº 8 TIPOLO-GIAS DE CONSTRUÇÃO.
- d) Em cada lote so e permitida a construção de um so anexo de acordo com o PLANO DE REORDENAMENTO.
- e) No Alç. Posterior de cada habitação ficará um espaço livre Logradouro que ira permitir uma maior privacidade da moradia.
- f) Dentro de cada lote existiră um espaço destinado a estacionamento ou garagem podendo funcionar em anexo a habitação (alinea c) Arto 40)

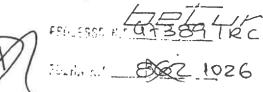
- ARTIGO 59

(Volumetria e Forma das Novas Edificações)

Podera autorizar-se a construção de cave (no todo ou em parte da area de edificação) sempre que tal se justifique, mas apenas e so, para uso secundario --zona de estacionamento e arrecadação.

- a) Construções novas: Sera autorizada a construção de habitações do tipo mo radia unifamiliar com um máximo de dois pisos, exceptuando-se aqui as referidas no Art9 39 alínea a).
- b) A altura das novas construções que a partir desta data sejam projectadas não poderão exceder 6,30m (2 pisos) e 3,30m (lpiso), medidos entre as respectivas soleiras das entradas e os limites inferiores dos beirados das coberturas.
- c) A altura maxima entre pisos, nos casos de riabiltação das novas construções, não pode exceder os 2,80m aplicando-se o determinado no R.G.E.U. quanto ao pe-direito minimo para as diversas utilizações.

3-5



- d) Não serã permitida outra forma de cobertura para as edificações, que não seja a do tipo "telhado" com duas ou mais águas e de preferência aplicar -se telha tipo "Lusa" cerâmica, de barro vermelho.
- e) Interdita a construção de escadas exteriores de ligação entre pisos, nas novas construções a edificar.

#### ARTIGO 69

(Manutenção de construções - Salvaguarda do existente)

A circunstância de existir neste bairro uma ou outra situação de nitida impossibilidade de recuperação e legalização de algumas edificações cujos ocupantes revelam sérias dificuldades de ordem econômica e social leva a que, o acesso da familia que ocupa o Lote 48 seja feito pelo logradouro - Lateral do Lote 47 que foi destacado e e, pois, autónomo. Para o efeito o afastamento lateral será alargado com conhecimento da Associação de Moradores de molde a manter maior segu rança da familia ocupante do Lote 48 (Ver PLANTA DE TRABALHO/PLANTA SINTESE.

## ARTIGO 79 (Valor Estético das Edificações)

De acordo com a legislação em vigor, cabe  $\tilde{a}$  Câmara Municipal de Loures ze lar pela qualidade dos projectos de novas construções a licenciar para o Bairro Casal do Bispo, tendo em atenção o valor estético das construções e consequente - mente do meio urbano onde se inserem. Assim propõe-se:

- a) Aplicação de cores suaves sobre o reboco, com preferência para o branco e o creme.
- b) Que a inclinação dos telhados seja inferior a 25º

c) Aplicação de materiais de boa qualidade nas construções.

1989/MARÇO/28

O TECNICO, 3=>